

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0410 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0410 / 2007

DE

01/06/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

ELISEU GABRIEL

EMENTA:

ESTABELECE A ÁREA ESCOLAR DE SEGURANÇA, COMO ESPAÇO DE
PRIORIDADE ESPECIAL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

ARQUIVADO EM 02, 08, 2007

[Assinatura]

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 10:49:59

00000021663-13



CHEFE DE SEÇÃO
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



Folha nº 01 do proc.
Nº 410 de 07

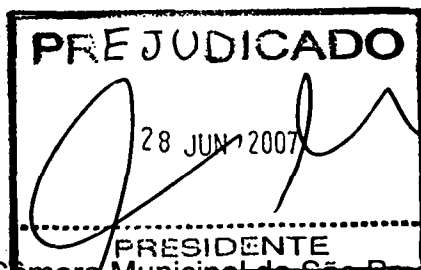
Adelina Liconi - SPS - Parlamentar
RF - 160.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador Eliseu Gabriel - PSB

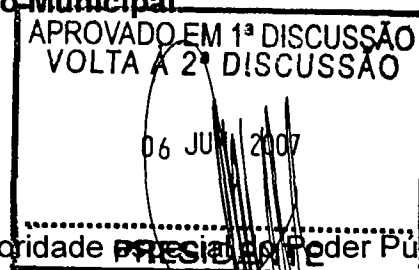
AS COMISSÕES DE 05 JUN 2007

Com. de Legis. e Legis. Parla.
Com. de Trib. e Fin.
Com. de Educ. e Esporte
Com. de Meio Ambiente

Projeto de Lei nº 01 - PL
01- 0410/2007



Estabelece a área escolar de segurança,
como espaço de prioridade especial do
Poder Público Municipal.



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - A área escolar de segurança é aquela de prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e previstas em lei, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais.

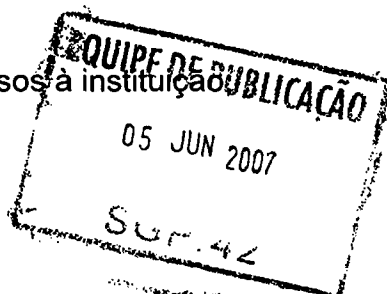
Art. 2º - A área de que trata a presente lei corresponderá à círculos de raio correspondente à 100 (cem) metros com centro nos portões de entrada e saída das escolas e deverá ser indicado por placas a serem afixadas nas proximidades.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de São Paulo, na área descrita no artigo 2º, deverá:

I - Intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial de ambulantes, coibindo a comercialização de produtos ilícitos;

II - Viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente ou com o apoio da comunidade, ou ainda da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos de modo a não causarem insegurança nas escolas e sua clientela, devendo, para isso, providenciar quando possível:

a) iluminação pública adequada nos acessos à instituição;



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e feitura de
informação rubricados sob

Nº 2.05
Em 06.10.1977

Ass: _____


Adelfina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador Eliseu Gabriel - PSB

Adelino Liconi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

b) pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;

c) poda de árvores e limpeza de terrenos;

d) o controle e eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;

e) retirada de entulhos;

f) manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade.

III – Coibir, nos termos da lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto que demonstre algo obsceno ou pornográfico;

IV – Reprimir a realização de jogos de azar e jogos eletrônicos movidos a valores pecuniários, proibidos por lei, de modo a dificultar seu surgimento e proliferação;

V - Controlar, através de fiscalização intensiva do comércio em geral, o acesso de crianças e adolescentes a:

a) quaisquer produtos farmacêuticos que possam causar dependência química;

b) gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva;

c) fogos de artifício;

d) bebidas alcoólicas;



Folha nº 03 do proc.
Nº 410 de 07
Adelina Ciconer - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador Eliseu Gabriel - PSB

Art. 4º – Caberá à Companhia de Engenharia e Tráfego – CET, providenciar, junto aos órgãos competentes, a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido a:

I – limites de velocidade;

II – sinalização adequada;

III – demais necessidades a serem detectadas e definidas em prévia consulta à comunidade.

Art. 5º – Caberá à Guarda Civil Metropolitana – GCM, em parceria com as Diretorias das escolas, as Associações de Pais e Mestres e com a comunidade escolar, promover ações que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade locais.

Art. 6º – Ao Executivo Municipal caberá, representar junto aos órgãos competentes no âmbito de sua jurisdição e aplicar sanções aos infratores por desobediência aos ditames legais ora impostos.

Art. 7º – As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Art. 8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador Eliseu Gabriel - PSB

JUSTIFICATIVA

Não obstante a pluralidade de leis que tratam sobre o assunto, a maioria delas, porém, o faz de forma abrangente, sendo a presente no sentido de o Poder Público disciplinar acerca da segurança escolar, sobremaneira no que se refere à fiscalização do comércio, edificações e sinalizações no entorno das instituições educacionais.

Crianças e adolescentes estão cada vez mais vulneráveis às influências externas das instituições escolares e são o principal alvo de aliciadores, traficantes de drogas, estupradores, como também de empresas que disponibilizam o acesso à jogos proibidos. Muitos saem no intervalo das aulas ou na chamada "hora do recreio" ou, ainda, no horário de aula para experimentar novas emoções sem ter a consciência de quais serão as conseqüências.

É imperativo que o Poder Público Municipal discipline com prioridade acerca dessa matéria tão relevante ao bem-estar de nossa sociedade.

Por todo o exposto, mister se faz, que o Poder Público Municipal, através de ações intensivas e sistemáticas, proteja, ao máximo, a área que envolve as escolas.

Espero contar com o apoio de meus nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,


ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-410 de 2007 06/06/07 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

06/06/07

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

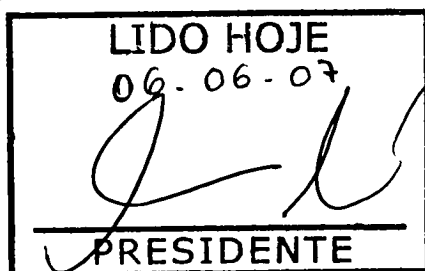
À SGP-21,
a pedido.

06/06/07

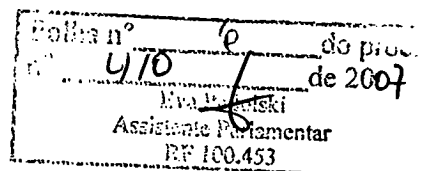
Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação pbricados sob
nº 629
Em 18/06 107
Ass.:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0410/07.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que estabelece a área escolar de segurança, como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal.

Dispõe a Lei Orgânica que é dever do Município garantir a educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa (art. 204, *caput*).

Neste aspecto é que se insere a propositura, garantindo às crianças e adolescentes o acesso e a permanência segura nas instituições de ensino e seu entorno, o que permite a concentração da atenção destes e de seus responsáveis no aprendizado e na sua formação pessoal.

A matéria está amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, *caput*, todos da lei Orgânica do Município de São Paulo, ante seu caráter de inegável interesse local.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

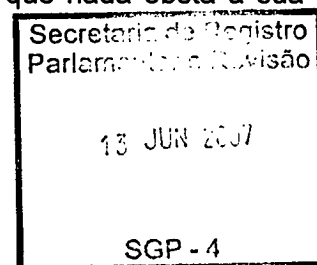
Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do projeto, ante seu inegável interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 410/07

Folha n°	7	do proc.
n°	410	de 2007
Evs. Bzdolski		
Assistente Parlamentar		
RF 100.453		

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA *OK*

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES *OK*

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO *OK*

[Handwritten signatures]

(pl0410-07conj)



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

Folha nº 8	do proc. A
nº 440	de 2007
Eva Perceira	
Assistente Parlamentar	
RF 100.453	

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:8
Orador(es):

rev.:

evento:133-SE data:06/06/07

- "PL 410/2007, do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB) Estabelece a área escolar de segurança, como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte (parecer das comissões ao PL 410/07)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 9
do processo n.º 01-410/07 18 / 06 / 20 07 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP-15

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para atendimento do disposto no artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

18/06/2007


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-15
EM <u>18</u> / <u>06</u> / <u>07</u>
<u>12:51</u>


Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue m juntado Δ nesta data documentos 1
e papel de informação rubricado Δ sob folha Δ
nº 510051 Δ
Em: 22 de 102.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 1071 do
Processo 410/07
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

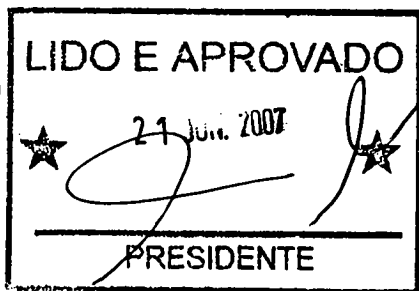
REQUERIMENTO Nº

07 - RPS
07-0020/2007

REQUEREMOS à Douta Mesa, na forma do disposto no art. 66, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, a redução do interstício entre a realização das Audiências Públicas dos projetos abaixo descritos:

- 1. PL 170/07 - Ver. Atílio Francisco - Institui palestras de conscientização da importância da doação de órgãos nas escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências.
2. PL 409/07 - Executivo - Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de São Paulo a partir de 1º de outubro de 2006.
- 3. PL 410/07 - Ver. Eliseu Gabriel - Estabelece a área escolar de segurança, como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal.
4. PL 434/07 - Ver. Francisco Chagas - Cria o Parque "Benemérito José Brás".

Sala das Sessões, 21 de junho de 2006.



José Polício Neto





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 11/1
do processo n.º 0430 = de 2007 = 22/06/07 (a) _____

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-15
Sr. Supervisor,

Solicito a juntada do RPS 20/2007 aos autos do PL 170/07.

22/06/07

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM <u>22/06/07</u>

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue an juntado 2 nesta data documentos 2
e papel de informação rubricado 2 sob folha 5
nº 1220/89
Em: 28 de 10 de 1989

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WADIH MUTRAN

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 18 de junho de 2007

PL 410/07



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:O01 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:9032
Processo nº 410/07
Data: 18/06/07
Reg. 10.651
do
Maria Tereza Afonso da Silva
ms

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Na qualidade de Presidente da Comissão neste momento, declaro abertos os trabalhos da audiência pública para o projeto de lei 709/06, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a implantação da coleta seletiva de lixo em todos os órgãos da administração direta e indireta no município de São Paulo e dá outras providências.

Para compor a Mesa, convido o proponente da matéria, meu colega Vereador Claudinho, para quem passo a palavra para sua exposição inicial. Lembro que esta é a primeira audiência pública desta matéria. Deveremos, no prazo máximo de dez dias, ter uma nova audiência pública para contemplarmos o nosso Regimento Interno.

Tem a palavra o Vereador Claudinho.

O SR. CLAUDINHO DE SOUZA - Sr. Presidente, senhoras e senhores presentes, a nossa proposta nasceu de uma conversa com o diretor de um equipamento hospitalar.

Existe uma regulamentação hoje segundo a qual o lixo reciclável dos equipamentos públicos devem ser direcionados para um departamento da Secretaria de Gestão, onde seriam leiloados ou vendidos, e a arrecadação voltaria para os próprios municipais.

Mas tive a informação de que isso não tem ocorrido e profissionais de alguns equipamentos, sem nenhuma regulamentação, se apropriam desse lixo de boa qualidade, e ficam com o retorno monetário.

Motivado por essa observação, fiz algumas visitas a cooperativas de lixo instaladas na cidade de São Paulo através do decreto 42290/02. E vi naquela atividade das cooperativas um dos mais



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:O01 fl.:2 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:9032

Folha nº 144 do
Processo nº 410/07
Mário Tarso Afonso da Silva
Reg. 10.651

interessantes projetos implantados na administração passada. Ele promove uma inclusão social grande, pois permite aos antes catadores de papel que se cooperem de forma legal e passem a ter uma remuneração a partir do material reciclado na cooperativa.

Além do aspecto da socialização, temos também uma vantagem muito grande por conta de termos o lixo direcionado para tratamento e não exposto na rua, agredindo o meio ambiente.

Essas cooperativas me colocaram alguns problemas. Um deles é a qualidade do lixo arrecadado para que possa gerar renda para a própria cooperativa. Eles têm de ir às ruas procurar esse lixo de qualidade. Existe um programa de coleta por ruas. E vi nessa minha proposta uma forma de melhorar a qualidade do lixo recebido por essas cooperativas, para que se revista em benefício aos cooperados.

Se somos responsáveis pelo lixo produzido pela cidade de São Paulo, que o lixo de boa qualidade seja direcionado para essas cooperativas, sendo que ainda faltam ser implantadas algumas. Eles terão um lixo de boa qualidade, que promoverá uma renda maior para os cooperados e ajudará na preservação do meio ambiente da cidade de São Paulo.

É um projeto de lei extremamente simples, que visa disciplinar esse lixo de boa qualidade dos equipamentos públicos.

Se houver alguma dúvida, por favor, perguntem-me.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Somos nós que agradecemos ao nobre Vereador Claudinho de Souza, pois não é sempre



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

olha nº 154 do

Processo nº 410/07
Maria Tereza Affonso da Silva
data: 18-06-07
Reg. 10.651

rod.:001 fl.:3 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:9032

que conseguimos, nas nossas audiências públicas, a presença do proponente, cumprindo a sustentação oral do projeto.

Como não há inscritos, quero, neste momento, consignar meu apoio à propositura apresentada pelo Vereador.

Lembro que teremos uma segunda audiência pública e nesse intervalo faremos com que a Secretaria da liderança do Governo também promova os estudos técnicos para subsidiar uma deliberação no nosso plenário.

Agradeço muito ao Vereador Claudinho pela vinda a esta audiência pública.

Não havendo nada mais a tratar, declaro encerrada a audiência pública. Lembro que a íntegra desta audiência constará em notas taquigráficas anexadas ao projeto.

Muito obrigado a todos.

Na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento neste momento, declaro abertos os trabalhos da audiência pública ao projeto de lei 410/07, de autoria do nobre Vereador Professor Eliseu Gabriel, que estabelece a área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do Poder Público.

Lembro que esta matéria se encontra em primeira audiência pública.

O Vereador e Professor Eliseu Gabriel pediu-me para fazer a seguinte justificativa da sua ausência neste momento. Ele ocupa a Mesa de um seminário nesta Casa que discute a relação do Parlamento com a sociedade civil organizada no plenário da Casa.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:O01 fl.:4 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:9032

folha nº 16 # do

Processo nº 410/07

Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651 data 18-06-07

Por isso, faço questão de anunciar o motivo da sua ausência.
Tenho certeza de que nos enviou a sua competente assessoria técnica,
que fará uso da palavra para trazer a todos as informações iniciais da
matéria.

O SR. MANOEL CARVALHEIRO - Eu sou assessor (Segue Carla)

SEM REGISTRO DE TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

olha nº 1241 do

Processo nº 410/07

rod.:002 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:9032

data:18-06-07
Pg. 10.651

O SR. MANOEL CARVALHEIRO - Eu sou assessor do nobre Vereador Eliseu Gabriel e queria, nesta oportunidade, dizer que várias questões relativas a esta proposição.

Primeiro, o nobre Vereador coloca no projeto que em torno da escola a Prefeitura tomará medidas no que diz respeito à fiscalização do comércio, especialmente de ambulantes, proibindo produtos ilícitos e também dando preferência para iluminação pública, pavimentação das ruas, poda de árvore, controle dos terrenos baldios, retirada de entulhos. Além disso, o controle do trânsito, fazendo com que o local tenha uma sinalização bem clara. E também a proibição da venda de produtos farmacêuticos que possam causar dependência química. Fogos de artifício. Enfim, está tudo no projeto.

Tendo em vista o esforço grande que a atual administração faz na área da educação, entendemos que esse projeto está no mesmo sentido.

O nobre Vereador entende que cada escola tem um pessoal envolvido, que, mesmo nas menores, chega a mil pessoas. É praticamente uma pequena cidade, uma grande empresa. Entre professores, alunos, pais, funcionários temos muitas pessoas. Depende muito da administração municipal organizar-se.

Nesse sentido, preparamos uma emenda, possibilitando um convênio com entidades, empresas que queiram ajudar a adotar essa forma de administração dessa área.

Afora isso, teremos de lembrar aquele filme que passou há pouco tempo, "Para o dia nascer feliz", que demonstrou que as práticas



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

olha nº 18 # do

Processo nº 410/07

Maria Tereza da Silva
Reg. 10.651

rod.:O02 fl.:2 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:9032

que ocorrem nas escolas da periferia de São Paulo precisam de organização cuidadosa.

Ainda ontem o Norman Gall, do Instituto Fernando Braudel, falou no Estado de S.Paulo sobre isso, comparou São Paulo e Nova York, e destacou duas coisas: a desordem crônica pode ser tão nociva para a educação quanto a violência; a Prefeitura de Nova York investe pesado em segurança escolar. Em São Paulo não se aplica quase nada.

Essas modificações introduzidas pelo Prefeito Kassab e pelo atual Secretário vão no sentido de minimizar essa situação.

Lembro ainda que temos na periferia alguns casos gravíssimos. Por exemplo, há dois anos a diretora Edi Greenfeld foi morta na porta da escola com dois tiros porque era uma líder contra o tráfico de drogas.

Entendemos que isso pode ser feito com convênios e, mais do que isso, gostaria de nesta Comissão de Finanças deixar claro que não há nenhum custo adicional. O projeto simplesmente sugere uma organização daqueles serviços que a Prefeitura já faz, sem nenhum custo, só reorganizando-os em torno das escolas.

Essa é a justificativa que gostaríamos de trazer. Esperamos que na segunda audiência pública o pessoal traga sugestões, tire as dúvidas.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer pela apresentação inicial. Ao final, farei uma colocação do meu mandato quanto ao projeto.

Temos inscrições. A Professora Diretora e coordenadora de ensino Roseli Arrojo irá se pronunciar.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº 19 # do

Processo nº 410/07

Maria Tereza Affonso da Silva

rod.:O02 fl.:3 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:9032 Reg. data:18-06-07

A SRA. ROSELI ARROJO - Boa tarde a todos. Quero agradecer ao nobre Vereador Netinho, ao assessor do Vereador Eliseu Gabriel. Quando soube desse projeto de lei, fiz questão de comparecer a esta audiência porque tenho 28 anos de magistério, começou como professora de mobral enquanto estudante. Fiz matemática e engenharia de alimentos, mas me dediquei sempre á educação.

Trabalhei como professora de matemática na rede estadual, municipal e particular.

Trabalhei como coordenadora pedagógica (Segue)

SAO PAULO 07/10/2007



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

olha nº 10# do

Processo nº 410/07

rod.:O03 fl.:1 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:9032 Maria Jéssica Afonso da Silva
Reg. 10.651 data 18-06-07

Trabalhei como coordenadora pedagógica, fui coordenadora de Educação na gestão anterior, da Prefeita Marta, do Prefeito José Serra, um pouco do Kassab. Saí o ano passado. E qual é o diretor de escola, o coordenador pedagógico, o professor, qual é o pai, qual é o aluno que não anda atrás, que não manda ofício para o poder público pedindo um semáforo, uma sinalização no chão? Ficam vendo essa situação criada no entorno de suas unidades escolares que muito deixam, mais a comunidade escolar e também a população, os cidadãos, preocupados com as idas e vindas desses alunos nas unidades escolares.

Então, fiquei muito feliz em sentir a preocupação do parlamentar Eliseu Gabriel, mesmo porque muitas vezes alguns projetos de lei acontecem à beira das eleições. E um projeto de lei como esse, tenho certeza absoluta, será lei. Porque todos irão abraçar. Participei de muitas inaugurações de escolas, nem sei quantas inaugurei junto com o poder público, mas naquele momento mesmo - e o Vereador Netinho também reclamava isso no momento - ouvíamos: pôxa, mas tem uma sinalização faltando! As crianças vão atravessar daqui para cá e como é que vai ficar o trânsito? Como é que vai ficar a sinalização ali? Então, nós presenciamos - não é, Vereador? - quantas vezes presenciamos escolas sendo inauguradas sem essa preocupação.

Então, é de muita valia, parabéns ao Vereador Eliseu Gabriel, parabéns a todos. Tenho certeza de que os Vereadores abraçarão esse projeto transformando em lei.

Muito obrigada a todos.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº 07 do

Processo nº 410/07
data 18-06-07 do Sr. da Silva
pag. 10.651

rod.:O03 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:9032

Ah, esqueci de falar que sou diretora do Centro do Professorado Paulista, estou falando enquanto diretora, sou primeira-secretária do Estado de São Paulo.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradecer a Profa. Roseli Arrojo, e também ao Centro do Professorado Paulista preocupado com as matérias que tramitam nesta Casa. Agradeço a presença do Mário Seabra, do Célio Pires, do Carlos César Gonçalves, Paulo Ferreira, e Leandro Simões Azevedo. Muito obrigado pelas presenças.

Quero fazer rapidamente abordagem sobre o projeto. O projeto traz algo que deve ser prioridade de todos os nossos esforços. O entorno das escolas deve ser uma área de absoluta proteção. Quando a Profa. Roseli fala de entregas de novas unidades, no caso não eram novas unidades, mas unidades que eram de lata e foram transformadas em alvenaria. Nem por isso acabaram por merecer tratamento diferente em seu entorno. O que mostra ainda a nossa fragilidade com esse equipamento que a gente insiste muito para não ter muros, para que tenhamos uma sociedade educadora, mas o princípio de derrubada dos muros para que a sociedade revele uma cidade educadora tem de primeiro proteger o seu entorno. E a questão da derrubada dos muros é algo muito forte para uma cidade que quer se revelar como educação ser instrumento de seu desenvolvimento.

Então, quando o Vereador, Prof. Eliseu Gabriel, traz as preocupações da urbanização, do urbanismo, da segurança, do viário, da limpeza, da iluminação, das formas de combate diário do comércio



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº 227 do

Processo nº 210/07
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 data: 18-06-07

rod.:003 fl.:3 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:9032

nesses entornos, ele passa a tratar de maneira diferenciada. Se associarmos os 1.200 entornos das escolas municipais aos 1.100 das escolas estaduais, aos quase 3.000 de escolas particulares, creches e CEIs, teremos mais de 6.000 espaços protegidos por conta da característica do desenvolvimento da nossa cidade que ali está em execução. Sem dúvida alguma, quando lançarmos isso num mapa espaços pequenos sobrarão sem proteção.

Insistimos em todos os debates da Comissão da Criança e do Adolescente se devemos buscar uma forma de planejamento da nossa cidade que preserve e defenda os direitos da criança e do adolescente. Tivemos diversos mecanismos para planejar a cidade, o Estado e a União. Primeiro, por áreas administrativas que não se revelou eficiente. Assim, mudamos para áreas de governo porque muitas vezes a administrativa é incompatível com a função de governo naquele momento. Depois buscamos uma mais recente, que é a área das bacias e micro-bacias hidrográficas, apontando para uma necessária sustentabilidade ambiental. E toda vez que vem essa discussão da sustentabilidade ambiental, não podemos nos esquecer de que para ter tal sustentabilidade temos de ter o operador disso, o cidadão. Quando conseguimos fazer isso na primeira idade, mostramos para ele que quem importa nesse processo de desenvolvimento é ele. Não me parece que isso é o que temos conseguido nos últimos tempos, não só nesta Gestão, nas anteriores, como também o país não tem revelado nos últimos 30 anos, após a abertura democrática porque antes não adianta falar, mas nesse período tem sido muito difícil conseguirmos uma universalização



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:003 fl.:4 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:9032

folha nº 23# do

Processo nº 410/07

data: 18-06-07
Reg. 10.651

do ingresso, e não conseguimos mostrar que a importância da qualidade associada a essa universalização tem para o nosso desenvolvimento.

Então, o projeto que traz o Colega Eliseu Gabriel aponta nessa lógica. Todos os esforços no entorno das escolas porque ali tem de necessariamente ser uma área protegida. Essa é a área de proteção efetiva, não só a proteção do setor público, é quando o setor público consegue mostrar isso para a sociedade, a sociedade encampa esse processo. É simples. (004)

SEM REVENDO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº 29 # do

Processo nº 410/07
Maria Teresa Afonso da Silva
Reg. 10.651
data 18-06-07
ms

rod.:004 fl.:1 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:9032

É simples. Acabamos por ver poucos vandalismo e violência nos metrô de São Paulo porque se convencionou desde quando se entregou o primeiro metrô de que ali tinha de ser área protegida, uma área cuidada. Diferentemente, não me parece que o entorno das escolas tenham menos importância do que o metrô. Portanto, temos de usar um pouco da regra que o metrô implantou, seja quanto ao sinônimo de segurança, limpeza, beleza porque a estética também faz parte do processo. Mas também quanto ao senso de propriedade que, muitas vezes, somos: ah, a população tem de se sentir proprietária, tem de sentir que o bem pertence ao seu desenvolvimento e não tem essa questão. Tem a questão do pertencimento e não da propriedade. Acho que quando cuidamos desses ambientes, do seu entorno, conseguimos isso.

Quero parabenizar o mandato do Vereador, porque é mais do que a iniciativa, é iniciativa de todo mandato, de toda equipe que são aqueles a quem ele escuta para apresentar. Pela importância que o projeto tem, quero mostrar toda disposição da Liderança do Governo para debater as melhores fórmulas para financiar isso, seja pela CET com aquele que é programa que já tem chamado Sinalização Solidária. Seja via projeto recentemente aprovado por esta Casa que trata da recuperação de fachadas e muros no combate à pichação. Isso também é algo que acaba por degradar o ambiente. Também quanto ao incentivo ao artista urbano, aquele que muitas vezes está dentro da escola e não teve um muro para apresentar a sua arte. Sabemos que muitas das escolas que tiveram o processo de grafite, tiveram uma recuperação de toda a sua capacidade criativa na medida em que os muros foram expostos a essa arte urbana.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº 254 do

Processo nº 410/07
Maria Teresa Affonso da Silva
Data: 18-06-08
Reg. 10.651

rod.:004 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:9032

Quero parabenizar a iniciativa, continuar com o debate, vamos tentar no dia de amanhã reduzir o interstício de 10 para 5 dias, para com todos os esforços deliberarmos a matéria ainda neste semestre, permitindo que no mês julho, mês que a Casa tem recesso, o mandato possa invadir o Executivo para que a lei não seja só lei, mas que seja realidade para a população. Muito obrigado, Manoel, agradeço toda equipe do Prof. Eliseu Gabriel.

Temos novas inscrições? (Pausa) Não havendo mais inscritos para falar, declaro encerrada a audiência pública, lembro que a íntegra desta audiência constará das notas taquigráficas anexadas ao projeto de lei.

Neste momento, na qualidade de presidente, declaro aberta a audiência pública do projeto de lei 117/07, de autoria do Vereador Atilio Francisco, que institui palestras de conscientização sobre a importância da doação de órgãos nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências. O projeto se encontra em primeira audiência pública. Chamo para fazer a defesa oral da matéria e apresentar o mandato do Vereador Atilio Francisco a apresentar a propositura, o Sr. Carlos César Gonçalves, a quem peço que componha a Mesa conosco, e utilize o microfone para fazer sua exposição. Muito obrigado pela presença.

O SR. CARLOS CÉSAR GONÇALVES - Boa tarde, Vereador Netinho, Presidente desta Comissão, boa tarde senhores e senhoras presentes.

Com relação ao projeto de lei 170/07, de autoria do Vereador Atilio Francisco, cuja ementa propõe palestras de incentivo e conscientização de doação de órgãos nas escolas da rede municipal de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

olha nº 26 # do

Processo nº 410/07
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.631 data 18-06-07

rod.:004 fl.:3 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:9032

ensino, temos visto que apesar de todos os esforços que os Governos, que a Secretaria de Saúde, e principalmente o Ministério da Saúde tem tentado fazer para que se promova doação de órgãos, ainda existe um estigma na população que impede muitas vezes de ser um doador nato. E isso dificulta muito no momento em que ocorre um acidente fatal, quando ocorre morte cerebral para que se faça em tempo hábil o recolhimento do órgão para que seja encaminhado para pessoas. Porque hoje existe uma fila muito grande de pessoas necessitando de doação de órgãos. Então, percebemos que isso é uma questão mais cultural do que a pessoa não ter sensibilidade ao fato. Temos visto que países europeus em que existe desde cedo nas escolas um ensino com relação à importância da doação de órgãos, que isso funciona. A Espanha é um exemplo onde a maior parte da população é doadora de órgãos, é onde se consegue fazer transplante em tempo hábil. Foi visto que isso começou a acontecer depois de implantadas na rede de ensino dos órgãos oficiais de educação da Espanha, que quando começaram a ensinar, a mostrar a importância da doação, que amanhã pode ser a própria pessoa que se encontra num Baco de escola pode ser quem vai precisar de um transplante, as pessoas passaram a conscientizar. Então, desde cedo a educação como o berço da formação do caráter das pessoas facilita nesse sentido.

A partir do momento em que implantarmos nas escolas municipais esse tipo de orientação, acreditamos que as pessoas no futuro estarão predispostas a fazer doação muito mais do que hoje. Hoje o processo é muito demorado, até mesmo aqueles que há um tempo o Governo tentou implantar no documento de identidade, a colocá-lo como doador, as



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº 27# do

Processo nº 410/07

rod.:004 fl.:4 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:903

Maria Lereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 8-06-07 5775

peçoas se comprometiam a serem doadoras de órgãos, mas uma série de
fatores acabou impedindo que isso fosse efetivado. (005)

SEM REGISTRO DE TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº 28# do

Processo nº 410/07

rod.:005 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:9032 Maria Tereza Ribeiro da Silva
data:18-06-2007
pag. 10.651

Comprometiam-se a ser doadores de órgãos, mas uma série de fatores acaba impedindo que isso consiga ser efetivado, positivamente, porque quando a pessoa falece e venha a ter a morte cerebral, que somente nesse caso é que fica autorizado a estar indo atrás dos familiares para obter autorização para se fazer o transplante, acaba sendo um processo muito lento e muitas vezes um familiar, por questões de sentimentos, acaba impedindo naquele momento e dificulta e não há tempo, porque cada órgão tem um tempo mínimo e máximo para que se possa estar sendo transplantado. Se através desse projeto do nobre Vereador, ele acredita, que se as crianças tiverem essas instruções, forem orientadas dentro do âmbito escolar, elas irão comentar isso dentro do seio do lar com seus pais. Isso atingirá, não somente as crianças, mas também os familiares que se encontram em casa. O debate que haverá em casa com relação ao assunto, fará despertar o interesse maior nas pessoas.

Hoje é muito grande a fila de pessoas que aguardam o transplante, de fígado, de córnea, de rins e outros órgãos que poderiam estar sendo consolidados com uma facilidade muito maior. É isso que o vereador espera e contamos com a contribuição dos nobres Vereadores, para que venham aprovar o presente projeto de lei. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer a assessoria do mandato do Vereador Atílio Francisco, na pessoa, na pessoa do Sr. Carlos César Gonçalves que trouxe essas informações. Questiono se há mais alguém inscritos. (Pausa)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:O05 fl.:2 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:903

folha nº 294	do
Processo nº 410/07	
Maria Tereza de Souza da Silva	
Reg. 10.651	

Não havendo, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 170/07, de autoria do nobre Vereador Atílio Francisco, que institui palestras de conscientização da importância da doação de órgãos nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências, lembrando que o interstício para realização de uma nova audiência pública de 10 dias, no caso, da matéria trazida pelo nobre Vereador Eliseu Gabriel, como compõe entendimento desta para que tenhamos a deliberação dessa matéria ainda no primeiro semestre, faremos todos os esforços para que na data de amanhã, deliberemos a redução do interstício trazendo para cinco dias, permitindo, que realizemos no começo da semana que vem, segunda audiência pública. No caso do Vereador Claudinho e do Vereador Atílio; as duas matérias onde realizaremos nova audiência pública, mas tanto o Vereador Claudinho, como o Vereador Atílio Francisco, já tiveram suas matérias deliberadas em primeira e segunda. Poderemos, até o final deste semestre ainda mais uma votação em primeira. Parece-me que os Vereadores vão chamar essas matérias para esse debate, o que necessitará, efetivamente de uma audiência pública, a posterior desta votação.

Declaro encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

Estão encerrados os trabalhos.

À SGP-21:

Em devolução, tendo sido atendido o solicitado na fls. 09, e registrando-se que a segunda audiência pública ocorreu nesta data.

São Paulo, 27/06/07.

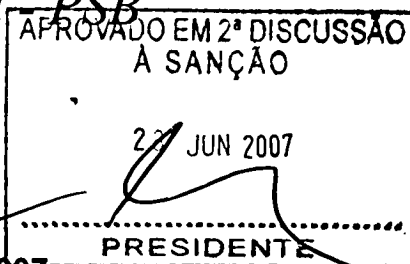
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta data, o documento(s) e folha de informação rubricados sob nº <u>30.237</u> Em <u>03.07.2007</u> Ass: <u>SG</u>
--

✓ **Lizia Oshiro**
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.020



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador Eliseu Gabriel - PSB



SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI nº 410/2007

**Estabelece a área escolar de segurança,
como espaço de prioridade especial do
Poder Público Municipal.**

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º – A área escolar de segurança é aquela de prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas em lei, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais.

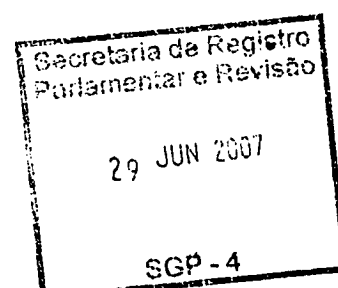
Art. 2º – A área de que trata a presente lei corresponderá à círculos de raio correspondente à 100 (cem) metros com centro nos portões de entrada e saída das escolas e deverá ser indicado por placas a serem afixadas nas proximidades.

Art. 3º – A Prefeitura Municipal de São Paulo, na área descrita no artigo 2º, deverá:

I – Intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial o de ambulantes, coibindo a comercialização de produtos ilícitos;

II – Viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente ou com o apoio da comunidade, ou ainda da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos de modo a não causarem insegurança nas escolas e sua clientela, devendo, para isso, providenciar quando possível:

a) iluminação pública adequada nos acessos à instituição;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador Eliseu Gabriel - PSB

Folha nº 91 do proc.
nº 31 AIO de 2008
Lizia Osório
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.020

b) pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;

c) poda de árvores e limpeza de terrenos;

d) o controle e eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;

e) retirada de entulhos;

f) manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade.

III – Coibir, nos termos da lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto que demonstre algo obsceno ou pornográfico;

IV – Reprimir a realização de jogos de azar e jogos eletrônicos movidos a valores pecuniários, proibidos por lei, de modo a dificultar seu surgimento e proliferação;

V - Controlar, através de fiscalização intensiva do comércio em geral, o acesso de crianças e adolescentes a:

a) quaisquer produtos farmacêuticos que possam causar dependência química;

b) gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva;

c) fogos de artifício;

d) bebidas alcoólicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Eliseu Gabriel - PSB

Art. 4º – Caberá à Companhia de Engenharia e Tráfego – CET, providenciar, junto aos órgãos competentes, a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido a:

I – limites de velocidade;

II – sinalização adequada;

III – demais necessidades a serem detectadas e definidas em prévia consulta à comunidade.

Art. 5º – Caberá à Guarda Civil Metropolitana – GCM, em parceria com as Diretorias das escolas, as Associações de Pais e Mestres e com a comunidade escolar, promover ações que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade locais.

Art. 6º – Ao Executivo Municipal caberá, representar junto aos órgãos competentes no âmbito de sua jurisdição e aplicar sanções aos infratores por desobediência aos ditames legais ora impostos.

Art. 7º. Fica autorizado o Executivo Municipal a promover convênios e parcerias com entidades e empresas estabelecidas no local, visando a consecução dos objetivos ora mencionados.

Art. 8º – As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador Eliseu Gabriel - PSB

JUSTIFICATIVA

Não obstante a pluralidade de leis que tratam sobre o assunto, a maioria delas, porém, o faz de forma abrangente, sendo a presente no sentido de o Poder Público disciplinar acerca da segurança escolar, sobremaneira no que se refere à fiscalização do comércio, edificações e sinalizações no entorno das instituições educacionais.

Crianças e adolescentes estão cada vez mais vulneráveis às influências externas das instituições escolares e são o principal alvo de aliciadores, traficantes de drogas, estupradores, como também de empresas que disponibilizam o acesso à jogos proibidos. Muitos saem no intervalo das aulas ou na chamada "hora do recreio" ou, ainda, no horário de aula para experimentar novas emoções sem ter a consciência de quais serão as conseqüências.

É imperativo que o Poder Público Municipal discipline com prioridade acerca dessa matéria tão relevante ao bem-estar de nossa sociedade.

Por todo o exposto, mister se faz, que o Poder Público Municipal, através de ações intensivas e sistemáticas, proteja, ao máximo, a área que envolve as escolas.

Espero contar com o apoio de meus nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 34 do proc
LIDO HOJE 110 de 2007
Lizia Osório
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.021
28 JUN 2007
PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 410/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa estabelecer área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do Poder Público, com o objetivo de garantir a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais.

A Prefeitura deverá, num raio de 100 metros das escolas, realizar uma série de ações, dentre elas a intensificação dos serviços de fiscalização do comércio existente, em especial o de ambulantes; a viabilização da adequação dos espaços circunvizinhos no que concerne à iluminação pública nos acessos, pavimentação, poda de árvores etc; repressão dos jogos de azar; repressão, nos termos da lei, da distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto que demonstre algo obsceno ou pornográfico; controle do acesso de crianças e adolescentes a produtos farmacêuticos que possam causar dependência química; gasolina; fogos de artifício; bebidas alcoólicas etc.

O substitutivo aperfeiçoa o projeto original, estando amparado nos art. 13, I e 37, "caput" da Lei Orgânica do Município e no art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de predominante interesse local, dentro da qual deve congrir-se a competência legislativa da Comuna.

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre atenção à criança e ao adolescente deverão ser convocadas durante a sua tramitação pelo menos 2 (duas) audiências públicas no Registro Parlamentar e Revisão

Pela Legalidade.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Administração Pública; e de Educação, Cultura e Esportes, entendem inegável o interesse público do substitutivo, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 35 do processo
Pl 410/07 de 2007
Lizia Osório
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.020

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA *OK*

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE *OK*

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA *OK*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES *OK*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO *OK*



Câmara Municipal São Paulo TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 1 fl.:5
Orador(es):

rev.:

evento: 144SE data: 28.6.2007

Folha nº 36 do proc.
nº 410 de 2007
Lizia de Almeida
Assistente de Apoio Legislativo
RF 11.020

5. "PL 410/2007, do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB). Estabelece a área escolar de segurança, como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Passemos à leitura do parecer das comissões reunidas ao PL 410/07.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo do autor ao PL 410/2007. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 32 ✓

do processo n.º 410/2007 03 / 04 / 20 02 (a) 29

Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11 020

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O Substitutivo do Autor de fls. 30 a 32 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 144ª Sessão Extraordinária, em 28 de junho do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

03/07/2007

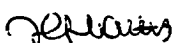

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2



Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

29/06/07

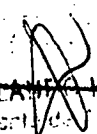

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

29/06/07


CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

SEGUE  juntado _____, neste dia
documento _____ e papel de informação
entregado sob folha nº 38745
Em 01/07/07

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo nº	01-410	de	07
Data			

São Paulo, 04 de julho de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 3370/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 28 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 410/07, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que estabelece a área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/clsz



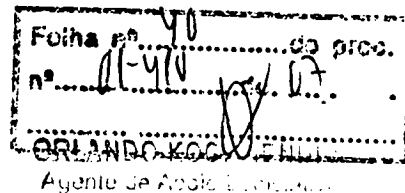
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11-410 39 07
ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE JUNHO DE 2007. Cópia extraída de fls. nº 30/32 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 410/07). (Ver. Eliseu Gabriel - PSB). Estabelece a área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º A área escolar de segurança é aquela de prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas em lei, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais. Art. 2º A área de que trata a presente lei corresponderá a círculos de raio correspondente a 100 (cem) metros, com centro nos portões de entrada e saída das escolas e deverá ser indicado por placas a serem afixadas nas proximidades. Art. 3º A Prefeitura Municipal de São Paulo, na área descrita no art. 2º, deverá: I – intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial o de ambulantes, coibindo a comercialização de produtos ilícitos; II – viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente ou com o apoio da comunidade, ou ainda da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos, de modo a não causar insegurança nas escolas e sua clientela, devendo, para isso, providenciar, quando possível: a) iluminação pública adequada nos acessos à instituição; b) pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso; c) poda de árvores e limpeza de terrenos; d) o controle e eliminação de terrenos baldios e



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças; e) retirada de entulhos; f) manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade; III – coibir, nos termos da lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto que demonstre algo obsceno ou pornográfico; IV – reprimir a realização de jogos de azar e jogos eletrônicos movidos a valores pecuniários, proibidos por lei, de modo a dificultar seu surgimento e proliferação; V – controlar, através de fiscalização intensiva do comércio em geral, o acesso de crianças e adolescentes a: a) quaisquer produtos farmacêuticos que possam causar dependência química; b) gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva; c) fogos de artifício; d) bebidas alcoólicas. Art. 4º Caberá à Companhia de Engenharia e Tráfego – CET providenciar, junto aos órgãos competentes, a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido a: I – limites de velocidade; II – sinalização adequada; III – demais necessidades a serem detectadas e definidas em prévia consulta à comunidade. Art. 5º Caberá à Guarda Civil Metropolitana – GCM, em parceria com as diretorias das escolas, as Associações de Pais e Mestres e com a comunidade escolar, promover ações que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade locais. Art. 6º Ao Executivo Municipal caberá representar junto aos órgãos competentes no âmbito de sua jurisdição e aplicar sanções aos infratores por desobediência aos ditames legais ora impostos. Art. 7º Fica autorizado o Executivo Municipal a promover convênios e parcerias com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

41
01-410
07
ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

entidades e empresas estabelecidas no local, visando à consecução dos objetivos ora mencionados. Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS**
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente

de fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu, **ZULI ASSATO**
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 29 de junho de 2007. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

Visto, , Secretária de Apoio

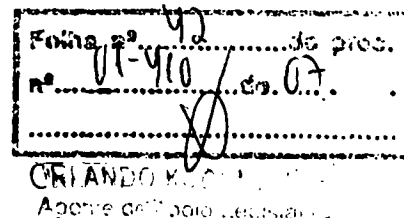
Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/clza

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 14.492 DE 31 DE JULHO

DE 2007

Estabelece a área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 28 de junho de 2007, decretou a seguinte lei:

Art. 1º A área escolar de segurança é aquela de prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas em lei, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais.

Art. 2º A área de que trata a presente lei corresponderá a círculos de raio correspondente a 100 (cem) metros, com centro nos portões de entrada e saída das escolas e deverá ser indicado por placas a serem afixadas nas proximidades.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de São Paulo, na área descrita no art. 2º, deverá:

I – intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial o de ambulantes, coibindo a comercialização de produtos ilícitos;

II – viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente ou com o apoio da comunidade, ou ainda da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos, de modo a não causar insegurança nas escolas e sua clientela, devendo, para isso, providenciar, quando possível:

a) iluminação pública adequada nos acessos à instituição;

b) pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;

c) poda de árvores e limpeza de terrenos;

d) o controle e eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;

e) retirada de entulhos;

f) manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade;

III – coibir, nos termos da lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto que demonstre algo obsceno ou pornográfico;

IV – reprimir a realização de jogos de azar e jogos eletrônicos movidos a valores pecuniários, proibidos por lei, de modo a dificultar seu surgimento e proliferação;

V – controlar, através de fiscalização intensiva do comércio em geral, o acesso de crianças e adolescentes a:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

43
01-410 07
ORLANDO ROCCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

- a) quaisquer produtos farmacêuticos que possam causar dependência química;
b) gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva;
c) fogos de artifício;
d) bebidas alcoólicas.

Art. 4º Caberá à Companhia de Engenharia e Tráfego – CET providenciar, junto aos órgãos competentes, a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido a:

- I – limites de velocidade;
II – sinalização adequada;
III – demais necessidades a serem detectadas e definidas em prévia consulta à comunidade.

Art. 5º Caberá à Guarda Civil Metropolitana – GCM, em parceria com as diretorias das escolas, as Associações de Pais e Mestres e com a comunidade escolar, promover ações que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade locais.

Art. 6º Ao Executivo Municipal caberá representar junto aos órgãos competentes no âmbito de sua jurisdição e aplicar sanções aos infratores por desobediência aos ditames legais ora impostos.

Art. 7º Fica autorizado o Executivo Municipal a promover convênios e parcerias com entidades e empresas estabelecidas no local, visando à consecução dos objetivos ora mencionados.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de junho de 2007.

O Presidente,

JCSS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 44	de 05
nº 410	de 13
ORLANDO	de 13
Agente de Controle Legislativo	

São Paulo, 04 de julho de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 3370, de 04/07/07, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 410/07, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.

RECEBIDO
11 JUL 2007
A.T.L.

Cleonice Pereira de Oliveira
RF: 546.175.8.02
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 451 ✓

do processo nº 410 / 2007

; 01 / 08 / 2007 (a)

ORLANDO RODRIGUES
Agente de Ação Legislativa

LEI Nº 14.492, DE 31 DE JULHO DE 2007

(Projeto de Lei nº 410/07,
do Vereador Eliseu Gabriel - PSB)

*Estabelece a área escolar de segurança
como espaço de prioridade especial do
Poder Público Municipal.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A área escolar de segurança é aquela de prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas em lei, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais.

Art. 2º A área de que trata a presente lei corresponderá a círculos de raio correspondente a 100 (cem) metros, com centro nos portões de entrada e saída das escolas e deverá ser indicado por placas a serem afixadas nas proximidades.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de São Paulo, na área descrita no art. 2º, deverá:

I - intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial o de ambulantes, coibindo a comercialização de produtos ilícitos;

II - viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente ou com o apoio da comunidade, ou ainda da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos, de modo a não causar insegurança nas escolas e sua clientela, devendo, para isso, providenciar, quando possível:

- iluminação pública adequada nos acessos à instituição;
- pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;
- poda de árvores e limpeza de terrenos;
- o controle e eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;
- retirada de entulhos;

f) manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade;

III - coibir, nos termos da lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto que demonstre algo obsceno ou pornográfico;

IV - reprimir a realização de jogos de azar e jogos eletrônicos movidos a valores pecuniários, proibidos por lei, de modo a dificultar seu surgimento e proliferação;

V - controlar, através de fiscalização intensiva do comércio em geral, o acesso de crianças e adolescentes a:

- quaisquer produtos farmacêuticos que possam causar dependência química;
- gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva;
- fogos de artifício;
- bebidas alcoólicas.

Art. 4º Caberá à Companhia de Engenharia e Tráfego - CET providenciar, junto aos órgãos competentes, a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido a:

- limites de velocidade;
- sinalização adequada;
- demais necessidades a serem detectadas e definidas em prévia consulta à comunidade.

Art. 5º Caberá à Guarda Civil Metropolitana - GCM, em parceria com as diretorias das escolas, as Associações de Pais e Mestres e com a comunidade escolar, promover ações que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade locais.

Art. 6º Ao Executivo Municipal caberá representar junto aos órgãos competentes no âmbito de sua jurisdição e aplicar sanções aos infratores por desobediência aos ditames legais ora impostos.

Art. 7º Fica autorizado o Executivo Municipal a promover convênios e parcerias com entidades e empresas estabelecidas no local, visando à consecução dos objetivos ora mencionados.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de julho de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no	DIÁRIO OFICIAL
de	01 / 08 2007
Região	01 / Zona 01
Conteúdo:	

À SGP-33 – Arquivo Geral,
Para arquivamento.

01/08/07


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º 46 02/08/07
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentarista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha n° 46
do processo 01-410 de 2007 02/08/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Obs.: Lei n° 14492/2007 de 31/07/2007

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 46 fls.
Arquivado em 02/08/2007
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927